

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.282, DE 2017

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pedro Uczai, visa a instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho.

O autor justifica sua iniciativa citando a prevalência da fissura labiopalatina, além dos seus efeitos de dificuldade na amamentação e problemas estéticos. Argumenta também que essas alterações costumam levar a distúrbios emocionais e sofrimento. Propõe a criação de um Dia Nacional para a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Garcia.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *a*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional (arts. 22, I, e 48, *caput*, da CF). Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por

parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do Texto Constitucional.

Quanto à juridicidade, consigne-se que a instituição de datas comemorativas está disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e obedecerá ao critério da alta significação dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas.

Esta Casa cumpriu esse requisito legal ao realizar, no dia 05 de julho de 2017, por iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, audiência pública que tratou sobre dificuldades enfrentadas pelas pessoas com fissura labiopalatina. Foram também consultados diversos centros de referência sobre o tema, que manifestaram apoio a esse projeto de lei.

Nesse sentido, vale a pena reproduzir o que o portal do Ministério da Saúde¹ nos informa sobre a fissura labiopalatina:

“As Deformidades Craniofaciais são alterações congênitas que envolvem a região do crânio e da face destacando-se entre elas as lesões labiopalatais. As lesões ou fissuras labiopalatais são malformações congênitas caracterizadas por aberturas ou descontinuidade das estruturas do lábio e/ou palato, de localização e extensão variáveis (Montagnoli, 1992). Nem sempre se manifestam isoladamente, podendo estar associadas a síndromes ou outras anomalias. São comuns e notáveis porque causam alteração facial e de fala.

A classificação mais usada no Brasil é a classificação de Spina, baseada no forame incisivo do palato: Grupo I - fissuras pré forame (lábio e labio-gengival), Grupo II - fissuras transforame (labiopalatal), Grupo III - fissuras pós-forame (palatal) e Grupo IV - fissuras raras da face (fissuras faciais).

Estima-se que a incidência no Brasil é de um fissurado para cada 650 nascimentos (1: 650). Essa incidência cresce com a presença de familiares fissurados, e quando na presença de predisposição hereditária, acredita-se que a conjugação de fatores ambientais pode precipitar o aparecimento da anomalia.

As fissuras afetam os aspectos estético, funcional e emocional do paciente. Esteticamente, ela deforma o semblante do indivíduo. Quanto ao aspecto funcional, ela acarreta dificuldades para sucção, deglutição, mastigação, respiração, fonação e audição. Emocionalmente, o ajustamento pessoal e social do indivíduo é comprometido. A criança fissurada começa a falar tarde e assim que inicia pode ter uma fala ininteligível.

Os distúrbios de fala do paciente com fissura surgem na infância, durante o processo de aquisição e desenvolvimento da linguagem e podem

¹ Ministério da Saúde disponível em < <http://www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/cirurgia-plastica-reparadora/fissura-labiopalatal> > Acesso em 09 de setembro de 2019;

permanecer após a correção cirúrgica da insuficiência velofaríngea, necessitando de aprendizagem específica dos padrões corretos pela terapia fonoaudiológica. A articulação pode melhorar com a idade, mas isso ocorre mais pelos mecanismos compensatórios aprendidos do que pelo desenvolvimento maturacional.

O tratamento do indivíduo fissurado deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar especializada, composta por médicos - pediatras, otorrinolaringologistas e cirurgiões plásticos, ortodontistas, fonoaudiólogos, psicólogos, geneticistas, radiologistas e protéticos, visando a uma reabilitação morfológica, funcional e psicossocial.

Dito isso, a presente proposição cumpriu o disposto na norma regulamentadora de datas oficiais no calendário nacional, sendo, portanto, jurídica.

Por fim, observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.282, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora